



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 58, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta as atividades de ensino de graduação desenvolvidas no primeiro semestre do ano civil de 2022 a serem realizadas na Universidade Federal de Pelotas.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência do novo Coronavírus, decretado pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Ofício–Circular nº 1/2021/CGNAE/GAB/SESU/SESU–MEC relativo a Portaria nº 383/2020, que mantém a possibilidade de antecipação de formaturas, tendo em vista que seu artigo 1º condicionava a autorização para as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, em caráter excepcional, anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completados setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, à duração da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus – Covid–19, previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em consonância com a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 6.478, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021, da Prefeitura Municipal de Pelotas que “ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, dispõe sobre a exigência do comprovante de vacinação contra a Covid–19, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a constatação, por meio do Colégio de Pró–Reitores de Graduação – COGRAD, de que um número significativo de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) se encontra em atraso em relação ao calendário acadêmico em decorrência da crise sanitária e que o momento ainda exige a flexibilização dos dias letivos e a manutenção do Ensino Remoto Emergencial;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de novo Parecer Normativo que explicita os procedimentos acadêmicos a serem adotados para o próximo semestre letivo, correspondente ao 2021/1;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.037436/2021-45;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 22 de novembro de 2021, constante da Ata nº 30/2021

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO REGULAMENTANDO as atividades de ensino desenvolvidas no primeiro semestre do ano civil de 2022 a serem realizadas na Universidade Federal de Pelotas, como segue:

INTRODUÇÃO

A experiência com o Ensino Remoto Emergencial, vivenciada na UFPEL até o momento, como alternativa para a manutenção das atividades acadêmicas no ensino de Graduação e de Pós-Graduação, revela o potencial criativo, inovador e de resistência da comunidade acadêmica, envolvendo a tomada de decisões e ações efetivas de segurança operacional e pedagógica para que os calendários pudessem se realizar. As medidas adotadas nesse período e, de acordo com as avaliações realizadas por docentes e discentes sobre o calendário remoto emergencial, permitem afirmar que atualmente se tem escopo suficiente para dar continuidade a um novo calendário remoto emergencial, como condição excepcional, para o primeiro semestre do ano civil de 2022, com a ampliação das ofertas de componentes curriculares realizados de modo presencial, visando reduzir o represamento dos calendários anteriores. Nesta perspectiva, apresenta-se a seguir o detalhamento do Calendário Acadêmico que corresponde ao segundo semestre de 2021, salientando a necessidade de oferta dos componentes curriculares pendentes de calendários anteriores.

1. QUANTO À FORMA DE OFERTA

Art. 1º Quanto à forma de oferta:

I – O Calendário do primeiro semestre do ano civil de 2022 correspondente ao Calendário Acadêmico de 2021/2 – Graduação, com início em 07 de março será organizado em 15 semanas, observando o que segue:

a) A oferta da carga horária teórica deverá ser na modalidade remota, com possibilidade de realização de avaliações síncronas, também no formato remoto;

b) Excepcionalmente, poderão ser ofertadas disciplinas teóricas na modalidade presencial, desde que atendam os mesmos critérios definidos para a oferta de práticas presenciais, elencados acima;

c) Os cursos que apresentam características práticas, terão a possibilidade de oferta de práticas presenciais, desde que as condições sanitárias do momento permitam;

d) Os colegiados poderão organizar as disciplinas em módulos condensados e ofertas em regime concentrado;

e) Os estágios e TCCs (remotos ou presenciais) seguem as orientações da PRE.

II – Os critérios para as ofertas presenciais, além da característica do próprio curso, envolvem:

a) Elaboração pelo curso de um plano de realização das práticas, indicando os componentes, número de turmas, período e a identificação do tipo de prática que será realizada, bem como a necessidade de espaço físico, estrutural e outros, conforme orientações presentes no processo 23110.016203/2021-17;

b) Aprovação do plano pelo Colegiado e pela Unidade;

c) Oferecimento das atividades presenciais correspondentes às disciplinas teórico-práticas que foram ofertadas de forma desmembrada, restando as atividades práticas;

d) Priorização das disciplinas práticas que não puderam ser ministradas nos calendários anteriores;

e) Encaminhamento do planejamento pela Unidade à Comissão Especial do COCEPE para análise e parecer;

f) Os colegiados deverão divulgar amplamente as ofertas presenciais aos estudantes.

III – As ofertas deverão contemplar as disciplinas previstas para o segundo semestre do ano letivo (2021/2), especialmente para alunos em final de curso.

IV – As ofertas de vagas devem atender ao maior número possível de estudantes, minimizando o represamento, respeitando o limite indicado para realização de atividades síncronas e/ou protocolos para as ofertas presenciais.

V – No caso de componentes curriculares obrigatórios que contemplam atividades práticas, passíveis de adequação ao ensino remoto, a oferta deverá ser avaliada pelo Colegiado do Curso, de forma que não haja prejuízo pedagógico à formação dos acadêmicos, sendo realizado o apensamento para componentes ainda não apensados.

a) No caso em que o ensino remoto não se aplica, o componente poderá ser ofertado de forma presencial, considerando os critérios estabelecidos neste regramento.

VI – Os Projetos Pedagógicos dos Cursos não sofrerão alterações, exceto se houver o apensamento de informações referentes à inserção de práticas de modo remoto (como, por exemplo, estágios ou práticas laboratoriais), conforme orientações da PRE, com explicitação no plano de ensino das adequações realizadas. No caso de estágios deverão ser apresentados o plano de ensino e o plano de trabalho.

a) A documentação para apensamento aos PPCs deve ser encaminhada à CEC.

VII – No caso de componentes curriculares com carga horária teórico-prática que não possam ser ofertados integralmente de modo remoto, o Colegiado de Curso deverá avaliar dentro dos critérios estabelecidos neste regramento, a possibilidade de oferta presencial da parte prática, de modo que não haja prejuízo pedagógico à formação dos acadêmicos.

VIII – A carga horária dos componentes curriculares, conforme prevista no PPC, deve ser mantida no calendário remoto, ressaltando-se que o tempo de aula envolve o tempo estimado para as atividades síncronas (conforme cadastro no sistema) e as atividades assíncronas.

a) A organização de atividades previstas para o componente curricular é explicitada no plano de ensino, em 15 semanas, conforme aprovação do Colegiado.

IX – Para a oferta, recomenda-se que os Departamentos/Câmaras de Ensino e Colegiados analisem a possibilidade de flexibilização de pré-requisitos durante a realização das matrículas, oportunizando aos alunos cursarem os componentes curriculares ofertados.

X – Os alunos que não puderam cursar os componentes curriculares ofertados nos calendários, deverão ter garantida a oferta destes componentes no retorno regular das atividades acadêmicas na Universidade, de acordo com o planejamento do Colegiado, sobre o modo e o momento de oferta, com prioridade aos alunos em final de curso.

XI – Os estudantes que não realizarem matrícula neste calendário, mediante justificativa ao Colegiado, serão matriculados automaticamente em uma atividade com zero crédito e sem carga horária, denominada “Vínculo – Ensino Remoto Emergencial 2021/2”, para fins de manutenção de vínculo ativo no neste período.

XII – Os estudantes que não realizarem matrícula neste calendário, que não justificarem e não responderem ao contato por e-mail realizado pelo Colegiado serão desligados por abandono de curso.

XIII – Em caso de recomposição orçamentária que permita o atendimento da inclusão digital dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, serão abertos editais, pelos órgãos competentes, voltados à Graduação.

a) Os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mesmo os que não são beneficiários de programas da PRAE, poderão inscrever-se nos referidos editais.

2. QUANTO AO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 2º Entende-se por Ensino Remoto Emergencial as atividades acadêmicas mediadas por tecnologias de informação e comunicação.

I – Devido ao caráter excepcional do ensino remoto, não se aplicam a ele as regras da modalidade de ensino próprias da Educação a Distância previstas no art. 80 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

II – O Ambiente Virtual de Aprendizagem a ser utilizado para as aulas no calendário remoto emergencial é o Moodle (e-AULA), com vinculação à Webconf e ao sistema COBALTO. Outras ferramentas e plataformas podem ser utilizadas para complementação das atividades.

III – As ofertas de componentes curriculares cadastradas no sistema COBALTO terão cadastro automático no e-AULA, sem a necessidade de solicitação de abertura de turma.

IV – Todo componente curricular ofertado por meio remoto deverá ser desenvolvido obrigatoriamente nas formas assíncrona e síncrona.

V – É indicado o máximo de 50 alunos para o uso da Webconf.

VI – É recomendado ao professor a gravação das atividades síncronas com apresentação de conteúdo, visando posterior acesso assíncrono pelos discentes.

VII – No caso em que as atividades síncronas não sejam gravadas, deverá ser disponibilizado conteúdo assíncrono de valor formativo equivalente.

VIII – Atividades síncronas de atendimento para dúvidas, ou outros atendimentos individualizados, não precisam ter seu teor gravado.

IX – As atividades síncronas e assíncronas devem ser planejadas e implementadas de forma a considerar a especificidade do ensino remoto, evitando o acúmulo de atividades, avaliações com tempos exíguos de execução e consequentes dificuldades no acompanhamento por parte dos estudantes.

Art. 3º Com relação à frequência e à avaliação:

I – O professor realizará o controle da frequência dos alunos pela participação nas atividades síncronas e/ou pela realização e entrega de atividades propostas, conforme orientações indicadas em Materiais de Apoio disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ufpeldigital/materias-de-apoio/> e <https://wp.ufpel.edu.br/nuped/>.

II – As estratégias avaliativas remotas devem ser propostas ao longo de todo o período letivo, conforme orientações indicadas em Materiais de Apoio disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/nuped/>.

a) O professor tem autonomia didática para estabelecer sua metodologia de avaliação, que deverá estar descrita no plano de ensino e poderá ser síncrona ou assíncrona.

III – O professor deverá elaborar orientação específica de como a atividade avaliativa deverá ser realizada, divulgando com antecedência de 72 horas o formato, com tempo suficiente e adequado para sua realização, explicitado no plano de ensino e acordado com os discentes.

IV – O registro do resultado final do desempenho discente deverá ser feito no sistema Cobalto.

a) O docente tem autonomia para propor quantas avaliações julgar necessárias ao longo do semestre, sendo obrigatório o registro de, no mínimo, duas avaliações no sistema Cobalto;

b) A avaliação das disciplinas será realizada de forma correspondente ao formato de ensino utilizado, de modo que disciplinas remotas terão avaliação no formato remoto, e presenciais terão avaliação realizada no formato presencial.

V – O discente que por motivos técnicos e/ou pessoais não conseguir participar de atividade avaliativa dentro do prazo determinado, justificará ao professor, no prazo de 72h após a realização da

avaliação, e terá direito a reposição.

VI – O exame poderá ser realizado de modo síncrono ou assíncrono, como as demais atividades avaliativas, devendo constar no plano de ensino da disciplina apresentado aos alunos, sendo informada a listagem dos estudantes que deverão realizar a avaliação, conforme Regulamento de Graduação.

3. QUANTO AOS PLANOS DE ENSINO

Art. 4º Com relação aos Planos de ensino:

I – Os componentes curriculares ofertados no ensino remoto emergencial deverão ter seus planos de ensino adaptados em relação à redistribuição dos conteúdos programáticos para o período emergencial, metodologia, critérios de avaliação, bibliografia.

II – Os Planos de Ensino adaptados deverão prever as atividades assíncronas e síncronas, com explicitação da metodologia avaliativa remota utilizada, incluindo o exame.

III – O cronograma detalhado do componente curricular de cada turma deverá ser atualizado e disponibilizado para os alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (e-AULA), na primeira semana de aula.

IV – No e-AULA, deverão estar disponíveis o Plano de Ensino adaptado, as ações previstas, as orientações, bem como os links para acesso às atividades, especialmente aqueles hospedados fora do ambiente virtual.

V – Os planos de ensino adaptados para o período de aulas remotas poderão prever a atuação de alunos de mestrado e doutorado nas atividades de graduação.

a) Pós-graduandos deverão ser incluídos no e-AULA como monitor (básico, moderador ou avançado).

4. DO APOIO INSTITUCIONAL AO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 5º Com relação ao apoio institucional ao ensino remoto:

I – O Comitê UFPEL Digital é o órgão institucional encarregado de definir políticas de qualificação de sistemas, equipamentos, estruturas e procedimentos operacionais que viabilizem, com qualidade, as atividades remotas emergenciais.

II – O Núcleo de Políticas de Educação a Distância (NUPED) é o setor vinculado à PRE para dar suporte técnico e pedagógico aos docentes, técnicos administrativos e discentes.

III – A formação de servidores e discentes para o uso de ferramentas e plataformas virtuais é realizada pela PRE e PROGEP.

IV – O apoio aos discentes em vulnerabilidade socioeconômica para acesso à internet na realização das atividades acadêmicas está a cargo da PRAE.

V – A inclusão de estudantes com deficiência será mediada pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), por meio de orientações aos docentes, técnicos administrativos e por intermédio de monitorias.

VI – A inclusão de estudantes indígenas e quilombolas será mediada pelo Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade (NUAAD).

VII – Serão disponibilizados editais específicos para bolsas de monitoria.

5. OFERTAS E MATRÍCULAS

Art. 6º Com relação às ofertas e às matrículas:

I – Haverá um período de ofertas, matrículas e correção de matrículas na graduação, cujo ordenamento obedecerá a Resolução COCEPE nº 47/2018.

a) Será facultada ao Colegiado de Curso a utilização de outros critérios de ordenamento de matrícula, que contemplem as necessidades do curso, para todas as turmas ofertadas ou turmas específicas, mediante a realização exclusiva da matrícula através do módulo “correção de matrícula”.

II – No momento do processamento, recomenda-se que a matrícula seja limitada para os alunos de graduação em até 07 componentes curriculares.

a) O limite poderá ser flexibilizado, se houver disponibilidade de vagas no curso, desde que autorizado pelo colegiado, sendo a matrícula realizada no período de correção.

III – Os horários previstos para a realização das atividades síncronas deverão ser cadastrados no sistema COBALTO e divulgados aos alunos, para não haver colisão de horários, observando os tempos adequados ao desenvolvimento das aulas e de intervalos, possibilitando o atendimento pelos profissionais tradutores e intérpretes de LIBRAS.

IV – Os cursos noturnos deverão obedecer o seu turno de funcionamento para as ofertas e realização de atividades síncronas.

V – Caberá ao Colegiado de Curso divulgar amplamente aos discentes a oferta realizada, o seu formato, a possibilidade de oferta presencial e, ainda, os procedimentos referentes a matrícula.

VI – As regras para trancamento geral de matrícula (TGM) serão flexibilizadas.

a) O TGM poderá ser realizado, inclusive por ingressantes, neste período letivo;

b) O TGM realizado neste calendário não será contabilizado para o cálculo de períodos permitidos no Regulamento do Ensino de Graduação.

VII – Este calendário não será computado para fins de jubramento.

VIII – Para execução da oferta será considerado o número mínimo de alunos por turma, conforme o Regulamento do Ensino de Graduação.

IX – Os estudantes que concluírem os componentes curriculares previstos no PPC para a integralização poderão solicitar a Colação de Grau.

X – As Colações de Grau deverão ser realizadas de forma virtual, de acordo com as orientações constantes no PARECER NORMATIVO nº 14, de 22 de maio de 2020, disponível em https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2020/05/SEI_UFPel-0955817-ParecerNormativo-COCEPE-14.pdf, até a liberação oficial das Cerimônias de Colação de Grau externas na instituição.

XI – Considerando as especificidades do PPC de Medicina Veterinária – Turma Especial e as condições excepcionais de oferta e matrícula neste período, este calendário não será computado para fins de contabilização do tempo de permanência no curso.

a) Da mesma forma, a reprovação em disciplina cursada neste período de ensino remoto não deverá implicar em desligamento do aluno;

b) Aos alunos que não puderem ou não tiverem condições de efetivar matrícula neste calendário será garantida a reoferta de acordo com o planejamento realizado pelo Colegiado do respectivo curso.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Será mantida a comissão especial do COCEPE criada para análise dos planejamentos elaborados pelos cursos com vistas à realização de atividades presenciais.

II – Outras propostas que envolvam atividades presenciais, voltadas à diminuição do represamento de discentes, planejadas pelos Colegiados de Curso, poderão ser encaminhadas à Comissão Especial do COCEPE.

III – Para o envio das propostas, deverão ser observados os prazos estabelecidos pela Comissão Especial do COCEPE.

IV – A oferta e a execução de componentes curriculares presenciais no seu todo ou a parte prática pendente, referentes aos calendários anteriores, poderão ser realizadas em regime concentrado e fora dos limites de tempo do Calendário Acadêmico da UFPEL, a fim de propiciar melhor utilização dos espaços físicos, menor risco sanitário e recuperação mais rápida dos componentes em atraso.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um

Prof. Dr. Luiz Filipe Damé Schuch
No Exercício da Presidência do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FILIPE DAME SCHUCH, Professor do Magistério Superior/Assoc./Tit.**, em 23/11/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1510282** e o código CRC **FE60735F**.